

## DECISÃO ADMINISTRATIVA 04/2025

Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

Protocolo nº 21.951.350-0

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Corregedoria da ADAPAR, no que tange a regularidade processual – Nota Técnica 022-25, Fls/Mov 186 até 188/63, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo, apenas acrescentou ao enquadramento legal os fundamentos dos art. 150, inc. II e III, e, arts. 157, 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

2. De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 21.951.350-0, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo (Fls/Mov 177 até 184º/61), as quais integro às razões de decidir, e APLICO à empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, 36.953.179/0001-49, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com fundamento no art. 150, inc. II e III c/c art. 154, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de 02 (dois) anos por inexecução do Contrato Pregão Eletrônico 2409/2022 – SEAP/DECOM Ordem de Compra 12338/2023, Empenho 23000788, e MULTA de mora diária prevista no item 12.6 do edital de licitação, correspondente a 0,3% ao dia sobre o valor total do contrato, o que equivale a R\$ 48,29 por dia, referente aos primeiros 30 dias de atraso, totalizando R\$ 1.448,70. Cumulativamente, a multa por inexecução parcial, prevista no item 12.7 do edital de licitação, no percentual de 10% sobre o valor total do contrato, equivalente a R\$ 1.609,65. Sendo assim, o valor total da multa é de R\$ 3.058,35, em conformidade com o inc. IV, art. 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

3. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 20.656/21; PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao DEAD para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 02/09/25". (Enc. proc. à DEAD, em 02/09/25).

Adalberto Luiz Valiati,  
Diretor Administrativo Financeiro.